



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5004/MAP – 18 Junho 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 365/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2931/CG de 17 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 17 JUN. 2010  
Pº. 5124/92 (2A)  
Nº. 2931 /CG

**ASS: REQUERIMENTO Nº 365/X/1º - PROTOCOLO ASSINADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DO CONVENTO DA GRAÇA**

Ref: Ofício nº 4162, de 24 de Maio de 2010, do Gab MAP

*S. M. Rui Mendonça*

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta ao requerimento formulado pelas Senhoras Deputadas do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, Catarina Martins e Rita Calvário, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de anexar, ao presente ofício, cópia do protocolo requerido.

Com os melhores cumprimentos, *de mais devoto consideração*

O Chefe do Gabinete



(Rui Mendonça)

## AUTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e dez, pelas doze horas, no espaço ao ar livre que integra o Quartel e antigo Convento de Nossa Senhora da Graça, foi celebrado o presente Auto de Cedência de Utilização e Aceitação, pelos seguintes outorgantes: -----

**Primeiro Outorgante:** Estado Português, pessoa colectiva de direito público n.º 501 481 036, através do Ministério da Defesa Nacional, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1-7.º - 1400-204, Lisboa, neste acto representado por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional; -----

**Segundo Outorgante:** Município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, neste acto representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa. -----

O Primeiro Outorgante, na qualidade que intervém e em cumprimento do disposto na Cláusula Terceira do *“Protocolo para Mudança de Uso e para a Cedência de Uso, a título precário, relativo ao espaço integrante do PM38/Lisboa – Quartel da Graça”*, adiante designado por Protocolo, celebrado a 24 de Setembro de 2009 entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Ministério da Defesa Nacional e a Câmara Municipal de Lisboa, cuja cópia fica anexa ao presente Auto, cede ao Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, os terrenos que constituíam a cerca e horta do antigo Convento de Nossa Senhora da Graça, correspondente à área do PM38/Lisboa – Quartel da Graça assinalada na planta anexa ao presente Auto e do qual faz parte integrante, nas seguintes condições: -----

A11  
A

1. A área cedida destina-se à reabilitação, manutenção e utilização pelo Segundo Outorgante e, conseqüentemente, à sua fruição exclusivamente pública e gratuita pelos cidadãos, de acordo com a Cláusula Primeira do Protocolo; -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o previsto na Cláusula Quarta do Protocolo; -----
3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os danos que vierem a ser causados ao prédio do Estado, decorrentes da utilização da parcela cedida; -----
4. A compensação financeira devida pelo Segundo Outorgante, pela cedência em causa, será determinada nos termos dos artigos 54.º, aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 23.º, e 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, conforme já previsto na Cláusula Quinta do Protocolo, através de avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual terá em conta, necessariamente, o valor dos trabalhos desenvolvidos pelo Segundo Outorgante nos terrenos objecto da cedência; -----
5. A compensação financeira referida no número anterior é devida a partir da data da produção de efeitos da presente cedência; -----
6. Para além da compensação acima referida são, ainda, da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do imóvel, bem como dos encargos tributários, nos termos do disposto no artigo 56.º e no n.º 3 do artigo 45.º *in fine* do referido Decreto-Lei n.º 280/2007.-----
7. A presente cedência de utilização vigora pelo prazo que vier a ser contratado pelo Primeiro Outorgante para a concessão de uso privativo para fins hoteleiros, turísticos, sociais e culturais do edifício, caso seja esse o seu destino, sendo que, caso não haja lugar à concessão prevista, a cedência é feita pelo período de 50 anos, com possibilidade de prorrogação, conforme consta da Cláusula Sétima do Protocolo; -----
8. Findo o prazo previsto no presente Auto, ou se não for cumprido o aqui estipulado, ou seja, caso se permita a utilização do prédio ora cedido, por terceiros, sem o consentimento do Primeiro Outorgante, bem como se o mesmo não for

utilizado ou se for declarada a inconveniência na manutenção da cedência de utilização, o imóvel regressa, à posse do Estado, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto; -----

9. A realização de benfeitorias no imóvel não confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de qualquer indemnização, conforme previsto na Cláusula Oitava do Protocolo; -----
10. A presente cedência produz efeitos na data da sua assinatura. -----

O Segundo Outorgante aceita a cedência de utilização nas condições expressas neste Auto, as quais se obriga a cumprir. -----

Deste Auto foram feitos dois exemplares, um para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

*Agostinho Silva*

O Segundo Outorgante

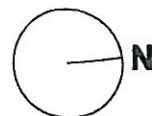
*Luís Costa*



A  
12/11

# ANEXO I - Planta (Delimitação da Área a Ceder a Título Precário à CML)

af



Legenda:  
Área a ceder a título precário à CML

sem escala

